



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de novembro de 2023.

VETO Nº 17 /2023
Processo nº 29.069/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 205/2023, DECIDI **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 223/2023, que *dispõe sobre políticas públicas de valorização e fomento dos grupos de escoteiros no Município de Sorocaba.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. O texto do artigo 4º, ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de realizar ações e programas de modo detalhado, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional nos pontos em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o artigo 4º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 17 /2023 - Aut. 205/2023 e PL 223/2023.